



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV do Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

89

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

**OSC: Associação Recreativa Atlético Gaúcho CNPJ: 43.436.449/0001-00**

Edital nº.3607/2024- Processo 147/2024 Inexigibilidade de chamamento público (emendas parlamentares) Conferência: 08/07/2024

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
<b>Requisitos estatutários e regras contábeis</b>			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I		X
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		X
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade	Art. 33, IV		X
- apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade			X
- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)			X
<b>2) Normas de Organização Interna</b>			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica.	Art. 33, V, a		X
- fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo			
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante:	Art. 33, V, b		X
- atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos			
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas	Art. 33, V, c		FORA DO MOD ELO
- Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital			
<b>3) Exigências de documentação</b>			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:	Art. 34, II		
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		X	
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;			X
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);		X	
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);			X
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	

P fl. B



3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		X
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
<b>5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb</b>			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC sob o **Protocolo GAPRE nº.876 de 21/06/2024**, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. Portaria nº.26.138 de 13 de maio de 2024

Observações: Registra-se que a entidade NÃO entregou conforme modelos do Edital as seguintes declarações: ( X )conta bancária; ( X )de início das atividades e ( X ) de contratação de terceiros. Certidão municipal positiva com indicação de débitos, FGTS e Receita Estadual com datas vencidas antes da data de entrega.

Caçapava do Sul, 08 de julho de 2024.

Fernanda Ribas Hampel : Fernanda Ribas Hampel

Renata Vivian Bairros de Souza: Renata Vivian Bairros de Souza

Patrick Paz dos Santos: Patrick Paz dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

91

**ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3607/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO**

A Comissão de Seleção dos Processos de chamamento público, dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Geral do Município (SGM) designada pela Portaria nº.26.138 de 13 de maio de 2024 forinada pelos membros Fernanda Ribas Hampel, Renata Vivian Bairros e Patrick Paz dos Santos, reuniu-se no dia 08 de julho de 2024, na Rua XV de Novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3607/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do Decreto municipal nº.3.807/2017 e nº.5.599/2024. O processo nº.147/2024 a que se refere este edital trata do repasse de emendas parlamentares do município **em benefício da Associação Recreativa Atlético Gaúcho** inscrito no **CNPJ nº.43.436.449/0001-00** (grifo nosso), no montante de R\$ 35.577,14 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), através da Secretaria de Geral do Município e observará os termos da legislação em vigor.

A Comissão realizou inicialmente a análise dos documentos de habilitação, sendo protocolados no Gabinete do Prefeito sob registro nº.876, datado de 21/06/2024. Foi verificado através do check list do apêndice B do Decreto nº.3807/2017 que a entidade supramencionada não entregou todos aqueles que são exigidos para processos de repasses pela Lei nº.13.019/2014. Os documentos apresentados foram: certidão de negativa com prazo de validade em dia da Receita Federal e INSS e Negativa de Débitos Trabalhistas, e com vigência já vencida da Receita da Fazenda Estadual, expirado em 14 de junho, a Certidão de Negativa do FGTS, expirado em 24 de maio. Também foi constatado que existe uma certidão positiva da Fazenda Municipal, contendo os débitos da entidade com a Prefeitura, sendo assim, este torna-se um impedimento de ordem técnica superável, devendo a entidade pagar seus débitos para análise de viabilidade de pactuação de parcerias no futuro. Foi entregue também a declaração de instalações e capacidade técnica fora do modelo padrão da Prefeitura Municipal.

1

B  
P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Seguindo o modelo disponibilizado a entidade entregou a declaração do art. 39 conforme check list, além de uma ata de fundação da entidade. Com relação a todos os documentos faltantes a entidade deverá entregar todos os documentos relacionados no Decreto nº.3807/2017 e as declarações nos modelos padrão da administração publicados junto ao edital supramencionado e também as certidões de negativa, que estão com prazos vencidos, sendo estabelecido a nova data de entrega de até dez dias a partir da publicação desta ata e do check list. A falta de apresentação dos requisitos obrigatórios poderá ser considerada impedimento de ordem técnica, conforme o Decreto nº.5.599 de 2024.

O colegiado realizou uma análise criteriosa dos planos de trabalho apresentados sob protocolo Gabinete nº. nº.876/2024, atendendo ao que está disposto no art. 22 da Lei 13.019/2014 e aos decretos, e segue abaixo os apontamentos:

**a) Plano de Trabalho da emenda de bancada PT nº.32/2023** no valor de R\$ 10.000,00 cujo **objeto é custear transporte de atletas e comissão para participar de campeonatos**. O plano sob o título **“Futebol Total”** não possui informação sobre os dez jogos fora da cidade, quais locais e quais grupos de atletas uma vez que não consta a quantidade de ônibus que será locado, pois nas metas prevêem 200 atletas participantes do campeonato. Entre as despesas estão previstas a **aquisição de material esportivo**, o que difere da proposta da emenda, que prevê **custeio com transporte**. Dos materiais previstos não há nenhum **orçamento** que embase os valores praticados pelo mercado e quantidade a ser adquirida. **Este plano deverá ser reapresentado, conforme o objeto da emenda**. A contrapartida prevista no cronograma de desembolso está relacionada no projeto para aquisição de materiais esportivos no valor de R\$ 2.380,00, que não foi informada no **item 07 – receitas e despesas**. Na aplicação do recurso no item 09 o total previsto do plano é de R\$ 12.380,00. Ainda o plano possui uma digitação fora do padrão na primeira página.

**b) Plano de Trabalho da emenda de bancada PDT nº.21/2023** no valor de R\$ 2.557,14, cujo objeto é **compra de material esportivo**: a entidade apresentou um público-alvo que difere do público-alvo do projeto, e as metas do item 5.4 são as mesmas do projeto da emenda de bancada nº.32/2023 (mesmas metas para objetos diferentes?).

92  
B  
FL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Na descrição do item 07 sobre as receitas e despesas não apresentaram o valor da contrapartida da forma como está no item 8.2, que totaliza o valor de R\$ 8.705,00, sendo verificado que possui a indicação da contrapartida financeira no plano de trabalho para a aquisição de materiais esportivos. Com relação ao item 09 - sobre a aplicação do recurso, o plano totaliza o valor de R\$ 11.282,14 com a aquisição de material esportivo, não sendo descrito as quantidades e também sem a apresentação de **orçamentos** que balizem os valores de mercado. **O título do projeto é igual a todas as outras propostas:** “Futebol Total” (qual a referência entre o objeto e o nome dado ao projeto?).

c) **Plano de Trabalho da emenda de bancada MDB nº.118/2023** no valor de R\$ 8.000,00, cuja a síntese da emenda trata: **“incentivar a prática de esporte através inclusão social, tendo por objetivo a aquisição de material esportivo”**: plano de trabalho sob título “Futebol Total”, a entidade apresentou um público-alvo que difere do público-alvo do projeto, não possuindo relação com **“turistas”** uma vez que trata da participação do Campeonato Estadual da Nova Liga de Futebol infantil (NOLIGAF), com jogos **fora da cidade**. A contrapartida financeira descrita na justificativa prevê o valor de R\$ 800,00 na compra de uniformes, **sem a indicação** das quantidades e qual grupo de atletas será beneficiado com o material, da mesma forma que os planos anteriores a contrapartida não foi indicada no item 07 – previsão de receitas e despesas, e no item 8.2, devendo ser ajustado pela entidade, assim como deverá ser indicada no item detalhamento da aplicação – item 09. Com relação ao **pagamento de inscrições e ou taxas de inscrição** não está entre as despesas permitidas por parcerias da Lei nº.13.019/2014 pactuadas com a administração municipal. A despesa apresentada que é a contratação de serviços de arbitragem dos campeonatos promovidos pela associação, no valor total de R\$ 4.000,00 foi descrito como serviços de pessoas físicas, não sendo relacionado no item 5.1, que trata da descrição das metas e atividades do projeto, sendo assim observa-se que o campeonato objeto de participação dos atletas infantis da entidade prevê jogos fora do município, não sendo informado quem são os árbitros contratados, a forma de contratação dos mesmos, os valores individuais e ou a quantidade de árbitros que serão pagos com recursos público e se os mesmos são



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281, 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

provenientes da arbitragem do Campeonato Estadual da Nova Liga Gaúcha de Futebol Infantil (NOLIGAF) ou de campeonato promovido pela entidade, neste caso qual o campeonato que será organizado no município. Desta forma, a entidade precisará descrever mais informações sobre a execução dessa despesa que trata da meta 03 do plano de trabalho e a relação com o projeto em tela.

d) **Plano de Trabalho da emenda de bancada PP nº.105/2023** no valor de R\$ 8.000,00, cuja a síntese da emenda trata: **“tem por objetivo custear despesas com transportes [...], para participar de campeonatos estaduais e de outros municípios”**. Entidade deverá rever o prazo de execução da primeira página, o público-alvo indicado **“turistas”**, as metas que são iguais aos outros projetos acima mencionados, indicar quais atletas e categorias a serem transportados a quantidade de ônibus a serem alocados uma vez que trata de 150 participantes, quais os locais das partidas fora do município, indicar no item 07 o valor da contrapartida no campo proponente e no item 8.2 do plano, indicar na aplicação do recurso o valor da contrapartida com a descrição da despesa informada na justificativa como sendo no valor de R\$ 800,00 para pagamento de pessoal da saúde e ambulância, uma vez que ao indicar a despesa na fase de prestação de contas a **apresentação de notas que é requisito obrigatório de comprovação na fase de prestação de contas de uma parceria futura**. Com relação ao transporte de 150 atletas, não possui indicação de possíveis cidades e orçamentos de empresas do ramo que possam configurar pesquisa de mercado para a utilização de futuro pagamento com recurso dos cofres públicos, sendo também parte integrante das análises de viabilidade de execução da parceria.

e) **Plano de Trabalho da emenda individual nº42/2023 (autor ver. Silvio Tolfo)** no valor de R\$ 10.000,00, cuja a síntese da emenda trata: **“incentivar a prática de esporte através inclusão social, tendo por objetivo a aquisição de material desportivo e gastos com transportes para as categorias de base”**. Entidade deverá rever o prazo de execução da primeira página, o público-alvo indicado **“turistas”**, as metas que são iguais aos outros projetos acima mencionados, indicar quais atletas e categorias a serem transportados a quantidade de ônibus a serem alocados uma vez que trata de 200 participantes que são os atletas e a comissão. Deverão indicar no item 07 o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

95

da contrapartida no campo proponente e no item 8.2 do plano, indicar na aplicação do recurso o valor da contrapartida com a descrição da despesa informada na justificativa como sendo no valor de R\$ 1.000,00 para pagamento de arbitragem. Com o recurso público pretendem realizar a contratação de transporte para o Campeonato Estadual da Nova Liga Gaúcha de Futebol Infantil (NOLIGAF) no valor de dez mil reais, não constando **orçamentos individualizados com a indicação dos trajetos**, da mesma forma que os planos acima mencionados é necessário ao menos a pesquisa de mercado com três orçamentos de empresas do ramo, que denotam os valores praticados no mercado tendo em vista tratar-se de recurso dos cofres públicos.

Sobre todos os planos entregues pela entidade, cabe ao colegiado destacar que possuem as contrapartidas obrigatórias, conforme a Lei de Diretrizes orçamentárias, Lei nº.4.583 de 2023, e ao que dispõe o Decreto nº.5.599 de 2024 e do Decreto 5.613 de 2024, no entanto as despesas que compõem as contrapartidas não possuem as quantidades e orçamentos que denotem pesquisa de mercado e não foram preenchidos os campos de receitas e despesas na parte do proponente/entidade.

Outro ponto a destacar nas análises é que todos os prazos previstos nos planos de trabalho em sua primeira página, o prazo ultrapassa o exercício de 2024, sendo que está previsto no edital supra que as parcerias relacionadas as emendas deverão ser pactuadas no exercício de 2024, **portanto a data final é de até 31/12/2024**. A entidade também deverá ajustar esses prazos compatíveis ao que prevê o Edital nº.3607/2014, sendo observado que em todos os planos na indicação de duração item 06, estão previstos da forma correta. Também foi observado que nos planos de trabalho não possuem indicação sobre o funcionamento do Campeonato Estadual da Nova Liga Gaúcha de Futebol Infantil (NOLIGAF), o tempo que a entidade participa da liga e quais os anos que participaram, também não relacionaram convite e ou programa da Liga Gaúcha para o ano de 2024. Vale salientar que a comissão teve dificuldades em entender as propostas pela falta de informações e confusão na apresentação das metas, direcionamento dos recursos, quantificação de cada item/objeto a ser adquirido e/ou pago com o recurso público, os valores de cada despesa a ser realizada, as quais deveriam estar elencadas de forma clara nos planos, acompanhadas de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

respectivos orçamentos. Reiteramos que **a entidade é responsável por acompanhar as publicações oficiais no Site da Prefeitura** em atenção especial ao processo em tela e que deverá atender a legislação vigente para futura parceria com a Administração Municipal decorrente de repasses de emendas do Município. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria Geral de Município para comunicar a entidade esportiva Associação Recreativa Atlético Gaúcho para cumprir o prazo de saneamento dos impedimentos técnicos superáveis e apresentar as retificações que foram sugeridas nos planos de trabalho **no prazo de 10 (dez) dias** a após a notificação e publicação da ata. Caso a entidade não apresente os planos ajustados e a documentação no prazo estabelecido, o processo seguirá para avaliação do parecerista técnico e da procuradoria Geral do Município para deliberar sobre os aspectos técnicos e jurídicos. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão no dia 09 de julho de 2024, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.

  
Patrick Paz dos Santos

Comissão de Seleção Especial – Portaria nº26.138/2024

  
Renata Vivian Bairos

Comissão de Seleção Especial – Portaria nº26.138/2024

  
Fernanda Ribas Hampel

Comissão de Seleção Especial – Portaria nº26.138/2024